

1
910

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: _____

ASSUNTO: 063/2012
PROJ. DE LEI Nº 1457/2012

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE UMA PLACA COM FOTO E UM RESUMO DA BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO COM O NOME DO EDUCANDÁRIO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Arquivado conforme artigo 120 do Regimento Interno - Em 20/02/2013

LEITURA: 24 / 04 / 2012

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei/2012.

DOCUMENTO:	92
PROTOCOLO GERAL:	1184/12
NÚMERO PRÓPRIO:	-1-
DATA PROTOCOLO:	14/04/12

Dispõe sobre fixação de uma placa com foto e um resumo da biografia do homenageado com o nome do educandário nas escolas do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º- Que em todas as escolas da rede municipal de ensino, seja afixada na área de maior circulação dos alunos, uma placa com foto e um resumo da biografia do homenageado com o nome do educandário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2012.

José Carlos Amaral
Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

A iniciativa visa , dotar o aluno de informações sobre quem foi a pessoa que deu o nome à escola em que ele estuda e sua contribuição para a educação do município, tendo em vista que a maioria dos matriculados nestes estabelecimentos, desconhecem totalmente a vida dos mesmos e sabem apenas o seu nome e é uma forma de preservação da memória destes educadores que fizeram o melhor de si em prol da educação de Cachoeiro de Itapemirim.


José Carlos Amaral
Vereador - DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



4
See

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei/2012.

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1484/12
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	17/04/12

Dispõe sobre fixação de uma placa com foto e um resumo da biografia do homenageado com o nome do educandário nas escolas do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º- Que em todas as escolas da rede municipal de ensino, seja afixada na área de maior circulação dos alunos, uma placa com foto e um resumo da biografia do homenageado com o nome do educandário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2012.

José Carlos Amaral
Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

A iniciativa visa , dotar o aluno de informações sobre quem foi a pessoa que deu o nome à escola em que ele estuda e sua contribuição para a educação do município, tendo em vista que a maioria dos matriculados nestes estabelecimentos, desconhecem totalmente a vida dos mesmos e sabem apenas o seu nome e é uma forma de preservação da memória destes educadores que fizeram o melhor de si em prol da educação de Cachoeiro de Itapemirim.

José Carlos Amaral
Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2012

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil José Carlos Amaral, dispõe sobre a **fixação de uma placa com foto e resumo da biografia do homenageado com o nome do educandário nas escolas no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.**
2. O presente projeto de lei incorre em inconstitucionalidade formal ante a falta de competência desta Casa para exercer a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a inclusão de atribuições ao Executivo municipal.

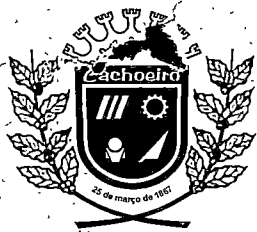
A Jurisprudência sobre este assunto é farta e pacífica, vejamos, por exemplo, o que diz o Pretório Excelso sobre o tema:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa** no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao **alterar a atribuição da Secretaria de Educação** do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 2.329, Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 25.6.2010). (grifos nossos).

Entende-se por este posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de projetos de lei que interfiram nas atribuições de órgãos do Executivo.

Aplicando este entendimento ao caso *in examen*, não cabe a iniciativa de vereadores para exigir fixação de placa com foto e resumo da biografia de um homenageado, que sequer se explica que homenageado seria este, nas escolas da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

“*Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor*”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vejam os que diz ainda a Lei Orgânica Municipal no artigo 48, §1º, III, acerca do assunto:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Não resta dúvida portanto que qualquer projeto de lei que vise criar uma obrigação de fazer para o Executivo municipal, deve partir da iniciativa do Chefe do Executivo, isto é, iniciativa privativa do Prefeito Municipal, padecendo de vício de iniciativa qualquer medida neste sentido por parte dos nobres edis.

3. Não há ainda, qualquer informação acerca de onde sairiam os recursos para a implementação do citado projeto, e não é possível a criação de despesas não previstas no orçamento, o que também gera ilegalidade no presente projeto.
4. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vício de inconstitucionalidade formal insanável e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 10 de maio de 2012

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389

Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08
S

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 039/2012

DATA: 11/05/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Op. C. P.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1868/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <u>11/05/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>062/2012</u>				
<u>063/2012</u>				
<u>080/2012</u>				
<u>081/2012</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 14 / 04 / 12 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 10 / 05 / 2012 - Lançar Juntas fls. 02/07 (2)
- 3 - 11 / 05 / 2012 - OP/PLG Nº 039/2012. CONSULTA CONSTRUÇÃO - R. 2
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -